



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2022**

Que entre si celebram, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.639.262/0001-17, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste ato representado Secretário, pelo Srº, **CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA**, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.258.637/0001-24, com sede na Rua Dr. Jessé Fontes, nº 197, Bairro Centro, Estância/SE, neste ato representada pelo presidente o Senhor **Max de Carvalho Amaral**, portador do RG 1397452 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 018.773.275-22, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 001/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas de média e pequena complexidade, conforme tabela de valores aprovados em ATA 2/2022 do Conselho Municipal de Saúde.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Capela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, e serviços de classificação constantes no cadastro do CNES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA executará os serviços em Hospital de referências cirúrgicas, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo Município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico do Município e pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório

MAX DE  
CARVALHO  
AMARAL

Assinado de forma  
digital por MAX DE  
CARVALHO AMARAL  
Dados: 2022.09.30  
13:50:28 -03'00

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA disponibilizará o(s) profissional(ais) competente(s), para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

**PARÁGRAFO NONO** - O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou o mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número máximo estipulado no credenciamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Fica a cargo do Prestador credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e gestor municipal de saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, por meio de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o desc credenciamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O usuário será encaminhado por profissional médico do

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

SUS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário, ao profissional médico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, o CONTRATANTE poderá invocar o contido no contrato, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues semanalmente a funcionário do CONTRATANTE. No caso dos atendimentos serem prestados em Município divergente do CONTRATANTE, os documentos deverão ser encaminhados quinzenalmente por meio do serviço de correio ou outros.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Os prestadores de serviços que realizem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Conduído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua alta hospitalar com ou sem retorno à Atenção Primária à Saúde.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Todo o processo será acompanhado pelo Fundo Municipal de Saúde, que terá poderes para:

- a) autorizar ou não o procedimento requisitado;
- b) solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- c) realizar, havendo necessidade, auditoria "in loco", agendada ou não;
- d) glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- e) os prestadores credenciados deverão encaminhar para o setor de faturamento do Fundo Municipal de Saúde, todos documentos conforme item 9.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo do CONTRATANTE alimentar o sistema.

**CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DE QUALIDADE**

A CONTRATADA garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

**CLAUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

MAX DE  
CARVALHO  
AMARAL

Assinado de forma  
digital por MAX DE  
CARVALHO AMARAL  
Dados: 2022.09.30  
13:51:11 -03'00"



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A demanda ou quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativa à quantidade dos serviços e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para realização do serviço será realizado por divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob responsabilidade do fundo municipal de saúde, por meio do responsável pelo faturamento, a realização do controle da demanda das empresas devidamente credenciadas, ficando as quantidades restritas ao teto máximo estipulado pelo edital.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O período de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período no limite de até 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O final da vigência do contrato corresponderá ao final da vigência deste credenciamento.

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores a serem pagos são os constantes no edital, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo:

CIRURGIAS ELETIVAS											
Item	Descrição	Unid.	SUS Setembro 2021	Incremento. RP	Total Hospitalar	Pré Consulta	Pós consulta	Consulta Pré-Anestésica	Valor final com incremento municipal por paciente	Qnt de Cirurgias por mês	Valor final com incremento municipal por mês
1	040703002 COLECISTECTOMIA (407030026)	UN	R\$ 695,77	R\$ 1.104,23	R\$ 1.800,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.060,00	5	R\$ 10.300,00
2	040907005 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR (109070050)	UN	R\$ 472,43	R\$ 1.027,57	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
3	040704012- HERNIOPLASTIA UMBILICAL (407040129)	UN	R\$ 434,99	R\$ 1.065,01	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
4	040702028 HEMORROIDECTOMIA (407020284)	UN	R\$ 315,94	R\$ 1.184,06	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
5	040704006- HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA (407040064)	UN	R\$ 559,87	R\$ 940,13	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

MAX DE  
CARVALHO  
AMARAL

Assinado de forma  
digital por MAX DE  
CARVALHO AMARAL  
Dados: 2022.09.30  
13:52:10 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

6	040704008- HERNIOPLASTIA INCISIONAL (407040080)	UN	R\$ 539,92	R\$ 960,08	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	10	R\$ 17.600,00
7	040704009- HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) (407040099)	UN	R\$ 426,02	R\$ 1.073,98	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
8	040704010 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) (407040102)	UN	R\$ 445,51	R\$ 1.054,49	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
9	040704011- HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE (407040110)	UN	R\$ 416,43	R\$ 1.083,57	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
10	040906011- HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	UN	R\$ 770,70	R\$ 1.029,30	R\$ 1.800,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.060,00	10	R\$ 20.600,00
11	040906010- HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	UN	R\$ 460,08	R\$ 1.339,92	R\$ 1.800,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.060,00	15	R\$ 30.900,00
12	040906013- HISTERECTOMIA TOTAL (407020284)	UN	R\$ 634,03	R\$ 1.165,97	R\$ 1.800,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.060,00	15	R\$ 30.900,00
13	040906018- LAQUEADURA TUBARIA (409060186)	UN	R\$ 339,02	R\$ 1.160,98	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	10	R\$ 17.600,00
14	040905008- POSTECTOMIA (409040240)	UN	R\$ 219,12	R\$ 1.280,88	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
15	040904021- TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE (409040215)	UN	R\$ 34,10	R\$ 1.465,90	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	5	R\$ 8.800,00
16	040904024- VASECTOMIA (409040240)	UN	R\$ 306,47	R\$ 1.193,53	R\$ 1.500,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.760,00	10	R\$ 17.600,00
17	PEQUENAS CIRURGIAS	UN	-	-	R\$ 640,00	-	-	-	R\$ 640,00	80	R\$ 51.200,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL: R\$ 275.900,00 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos reais)**

**QUANTIDADE DE CIRURGIAS ESTIMADAS: 200**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

**OU: 401-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO:2143-COFINANCIAMENTO ESTADUAL (MATERNIDADE)**

**ED: 33903900-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA-JURIDICA**

**FR:16210000/16000000/15001002**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

CNPJ nº 11.639.262/0001-17

MAX DE  
CARVALHO  
AMARAL

Assinado de forma digital  
por MAX DE CARVALHO  
AMARAL  
Dados: 2022.09.30  
13:52:42 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos realizados e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se, por exemplo, no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A iniciativa os encargos dos cálculos das notas fiscais serão da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito, os pagamentos ficarão retidos e os serviços serão suspensos até regularização. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Capela, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do edital ou do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados

**PARÁGRAFO SÉTIMO - O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

Fiscalização do contrato no Departamento solicitante por e-mail, em formato "PDF" devendo conter:

- a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços;
- b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
  - CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE: 11.639.262/0001-17;
  - DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL;
  - DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL;
  - IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO;
  - INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

**PARAGRAFO OITAVO:** A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada ao Departamento Departamento de Finanças, para que se efetive o pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA toda as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- c) comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- d) fiscalizar a realização do serviço contratado.
- e) alimentar o Sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I prestar os serviços na forma ajustada;
- II obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do CONTRATANTE, no tocante a organização e realização dos serviços;
- III permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- IV providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- V atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- VI a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

CNPJ nº 11.639.262/0001-17

MAX DE  
CARVALHO  
AMARAL

Assinado de forma  
digital por MAX DE  
CARVALHO AMARAL  
Dados: 2022.09.30  
13:53:32 -03'00"



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

- qualificação;
- VII comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- VIII realizar as cirurgias credenciadas;
- IX responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- X manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- XI responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- XII se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade da empresa credenciada o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;
- XIII conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços;
- XIV apresentar, quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- XV justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- XVI apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- XVII permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- XVIII operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- XIX manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- XX emitir relatório mensal, para o Fundo Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- XXI responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- XXII emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

- XXIII centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;
- XXV comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- aa)** o prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe;
- bb)** pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
- cc)** os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária;
- dd)** as realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá o ônus decorrentes dos procedimentos, exceto, materiais, equipamentos e medicamentos;
- ee)** realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
- ff)** apresentar espelho, com nome do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, tomografias e exames anátomo patológico, juntamente com o prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- gg)** atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- hh)** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- ii)** responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- jj)** manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- kk)** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, as obrigações assumidas;
- ll)** cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o período de internação;
- mm)** realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital;
- nn)** garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia;
- oo)** manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- pp)** garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- qq)** garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;
- rr)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ss)** atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

MAX DE  
CARVALHO  
AMARAL

Assinado de forma  
digital por MAX DE  
CARVALHO AMARAL  
Dados: 2022.09.30  
13:54:29 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

da Saúde, a saber:

- I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e
- VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, **Cléverton José Silveira Oliveira**, CPF nº 664.029.725-68, RG nº 887495.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Ana Paula Souza Mendonça, CPF nº 966.252.605-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, na forma dos artigos 67 e 69 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS**

Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Capela poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO - Descrenciamento/rescisão amigável:**

- a) para efetuar a rescisão/descrenciamento a CONTRATADA deverá enviar requerimento

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

de descredenciamento endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

- b) a rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

**PARAGRAFO TERCEIRO - Descredenciamento/rescisão unilateral:**

- a) o Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a CONTRATADA, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar o ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA;
- b) deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no edital de credenciamento, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;
- c) recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- d) verificada qualquer infração do contrato por parte da CONTRATADA;
- e) quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantindo o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;
- f) proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
- g) a rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração;
- h) em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE**

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A realização da contratação corresponde à verificação de que a contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Capela para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Capela/SE, 30 de Setembro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

**Cléverton José Silveira Oliveira**

**Contratante**

MAX DE CARVALHO Assinado de forma digital por MAX  
DE CARVALHO AMARAL

AMARAL

Dados: 2022.09.30 13:46:18 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA**

**Max de Carvalho Amaral**

**Contratada**

Fiscal do Contrato: 30/09/2022

Ana Paula Souza Mendonça  
**Ana Paula Souza Mendonça**

Gestor do Contrato: 30/09/2022

Carolania Santos Silva  
**Carolania Santos Silva**

Testemunhas:

Joambson dos Santos

Ridvan Bezerra Vieira dos Santos